	-
	÷
	\mathcal{C}
	\sim
	11
	4
	α
	ď
	₹
	2
	C
	. !
	ш
	7
	~
	a
	α
	~
	×
	۳
	$\overline{}$
	٦,
	ċ
$^{\circ}$	≻
٧,	<u>ب</u>
∹.	ш
_	"
ш	≈
=	×
2	щ
	(
ш	7
\cap	C
_	اير
\sim	C
J	<
Ť	_
щ.	Σ
_	C
ш	7
=	3
O	
$\overline{}$	Ц
\circ	a
	-
	;
ш	_
\sim	C
\circ	=
~	٠,
-	٠C
◂	c
$\overline{}$	
_	C
_	
()	u
≃.	2
~	>
¥	ċ
₹	ţ
ΜĀ	info.
r MAF	Į.
or MAF	o infor
or MAF	o infor
por MAF	o infor
por MAF	do a infor
te por MAF	ada a infor
nte por MAF	ada a infor
ente por MAF	nede e infor
ente por MAF	/enede e infor
mente por MAF	r/enada a infor
Imente por MAF	hr/enada a infor
almente por MAF	hr/enada a infor
talmente por MAF	v hr/enada a infor
yitalmente por MAF	ov hr/enada a infor
igitalmente por MAF	nov hr/engda a infor
digitalmente por MAF	nov hr/enede e infor
digitalmente por MAF	n any hr/enede e infor
o digitalmente por MAF	m nov hr/engda a infor
do digitalmente por MAF	am any hr/enede e infor
ado digitalmente por MAF	am you hr/enada a infor
nado digitalmente por MAF	on any hr/enada a infor
inado digitalmente por MAF	on any hr/enada a infor
sinado digitalmente por MAF	the am you he/enade a infor
ssinado digitalmente por MAF	a tre am any hr/enede e infor
assinado digitalmente por MAF	to the am you hr/enede a infor
assinado digitalmente por MAF	ilta toa am oov hr/enada a infor
oi assinado digitalmente por MAF	ulta toe am ony hr/enada a infor
oi assinado digitalmente por MAF	settles the amount hr/enada a infor
foi assinado digitalmente por MAF	neulta the am any hr/enada a infor
o foi assinado digitalmente por MAF	and the amount hr/enada a infor
to foi assinado digitalmente por MAF	none ulta the am you hr/enade a infor
nto foi assinado digitalmente por MAF	//consulta tos am any hr/spada a infor
ento foi assinado digitalmente por MAF	"//consulta to a on on hr/spada a infor
nento foi assinado digitalmente por MAF	"
mento foi assinado digitalmente por MAF	nothing and any hr/energy property
umento foi assinado digitalmente por MAF	the shore the am any hr/enada a infor
cumento foi assinado digitalmente por MAF	http://cnc.ilta toe am any hr/enada a infor
ocumento foi assinado digitalmente por MAF	http://cone.ilta toe am any hr/enede e infor
locumento foi assinado digitalmente por MAF	to http://cnc.ults to an any hr/enada a infor
documento foi assinado digitalmente por MAF	ita http://cone.ilta toe and en/enada a infor
documento foi assinado digitalmente por MAF	eite http://cone.ilta toe an any hr/enada a infor
e documento foi assinado digitalmente por MAF	eite http://cnequite toe any pr/enada a infor
ste documento foi assinado digitalmente por MAF	o site http://cops.ulta toe am gov br/spede e infor
ste documento foi assinado digitalmente por MAF	s o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	so o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	see a site http://consulta toe am any hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	sees a site http://constilta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	scesse a site http://capsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	a access o site http://consulta toe am gov br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	sis seesse o site http://consults toe sm doy hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	ocia acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	ncia acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	farância acessa o sita http://cons.ulta toa am dov.hr/spada a informa o código: 8545D449-CCEG6E00-D033B69E-33B8E02D

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 154/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11342/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga FUNPREVIC
- **4- Advogado:** Não possui.
- 5- Exercício: 2016.
- 6- Responsável: Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa, Diretor-Presidente à Época.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 71/2018-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.1256/1260).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga. Exercício 2016.

Regularidade. Recomendação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga FUNPREVIC, exercício de 2016, que tem como responsável o Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa, Diretor-Presidente da entidade e ordenador de despesas, à época, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- 10.2 Recomendar ao Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa, diretorpresidente do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC, à época, e à atual gestão da entidade que:
 - a) implantem de forma correta o Controle Interno na organização, em consonância com as determinações dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e da Resolução n.º 9/2016 – TCE/AM;
 - b) adotem as medidas necessárias para manter as informações do Portal da Transparência atualizadas, em consonância a com Lei Complementar n.º 131/2009.
- 10.3 Dar quitação ao responsável, o Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa, Diretor-Presidente da entidade e ordenador de despesas, época, durante o exercício de 2016, conforme determinação do art. 23

	códiao: 8545D4A2-CCE96ED0-D033B62E-32B8E02D
ELLO.	FOO-DO33BG
10 DE MEI	A2-CFGF
ite por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	NO. 8545 D4
RIO MANO	rme o códio
ente por MÅ	charle a info
ado digitalm	ce am any hr/spede e
nto foi assin	/consulta to
te documer	// utth pttp://
Es	nferência acesse o
	nferên

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 154/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002 -TCE/AM.

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho.
- 13.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente em substituição

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral